



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Física e Matemática**



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA

Pelotas, novembro de 2022.

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA

O presente Regimento refere-se ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática (PPGMMat), níveis de Mestrado e Doutorado, e segue as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com sede no Instituto de Física e Matemática dessa Universidade, tem como finalidade proporcionar, ao discente, qualificação para o exercício de atividades de ensino superior e para o desenvolvimento de pesquisa científica, nas ciências matemáticas e em suas aplicações, além de desenvolver um ambiente favorável à produção do conhecimento através do estudo avançado e da pesquisa na área de Modelagem Matemática e afins nesta Universidade.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática compreende o curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, os quais propiciam, respectivamente, a obtenção do título de “Mestre em Modelagem Matemática” e “Doutor em Modelagem Matemática”, com Área de Concentração: “Modelagem Matemática”.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 – O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática tem estrutura acadêmico-administrativa constituída por:

- I. um Colegiado de Pós-Graduação (CoPG);
- II. um Coordenador;
- III. um Coordenador Adjunto.

Seção I

Do Colegiado de pós-graduação (CoPG)

Art. 4 – O CoPG é composto por todos os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFPel, e pela representação discente, nos termos da lei.

§1º – A representação discente será composta por 2 (dois) estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado, de forma equânime, escolhida pelos discentes regulares vinculados ao programa. Deverá ser escolhido um discente suplente, o qual irá substituir a representação titular em todos os seus impedimentos.

§2º – O mandato da representação discente, titular e suplente, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

§3º – A eleição da representação discente deverá ser realizada no final do segundo semestre letivo do ano.

Art. 5 – O CoPG é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática.

Art. 6 – O Colegiado se reunirá quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º – O Colegiado realizará, no mínimo, uma reunião ordinária por ano.

§2º – O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º – O Colegiado deliberará por maioria simples de votos de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados.

§4º – Ao Coordenador caberá o voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 7 – Compete ao Colegiado:

- I. Eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto. No impedimento do Coordenador, o CoPG será presidido, pela ordem, pelo Coordenador Adjunto ou pelo membro permanente mais antigo da CoPG.
- II. Estabelecer diretrizes gerais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão (inserção na sociedade) deste Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas estabelecidas pela CAPES;
- III. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do Departamento de Matemática e Estatística com os interesses do Programa de Pós-Graduação;

- IV. Elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelos demais órgãos competentes;
- V. Analisar, o perfil dos docentes e orientadores de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente do Programa;
- VII. Deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa dentro do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. Apreçar e aprovar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação;
- IX. Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- X. Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- XI. Designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, sendo ouvido o Orientador;
- XII. Homologar as Dissertações e Teses após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, em caso de aprovação.
- XIII. Julgar todos os casos omissos que afetem o programa, seus membros permanente e colaboradores, bem como discentes do Programa.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, o Colegiado pode deliberar pela criação da Comissão de Pós-Graduação para auxiliar nas deliberações.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação possui funções executivas e preside o CoPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os membros docentes do CoPG, eleitos pelo voto secreto dos membros deste, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§2º – Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador em suas funções e substituí-lo integralmente durante os impedimentos de caráter temporário.

§3º – Ocorrendo a vacância do Coordenador em qualquer época de seu mandato, este será completado pelo Coordenador Adjunto, o qual assumirá o cargo de Coordenador. Caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará o membro mais antigo do CoPG como Coordenador Adjunto “pro tempore”

§4º – Ocorrendo a vacância do Coordenador Adjunto na primeira metade de seu mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará o membro mais antigo do CoPG como Coordenador Adjunto “pro tempore”.

Art. 9 – Ao Coordenador do PPGMMat compete:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CoPG, com direito ao voto de qualidade, além do voto comum;
- III. Representar o Programa de Pós-Graduação em instâncias internas ou externas à Universidade, em questões que dizem respeito às suas competências;
- IV. Enviar para o Departamento de Matemática e Estatística, semestralmente, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os discentes envolvidos e de acordo com as determinações do CoPG, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em tempo oportuno, a necessidade de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. Elaborar o projeto de orçamento anual do Programa, a ser encaminhado ao CoPG, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e da União;
- VII. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. Articular o CoPG com o Departamento de Matemática e Estatística e outros órgãos envolvidos;
- IX. Decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do CoPG;
- X. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10 – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- I. Manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do Programa;
- II. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. Processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;
- VI. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao Programa;
- VII. Auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. Realizar os serviços de secretaria durante as reuniões do CoPG;
- IX. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, portadores do título de Doutor, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

§1º – A categoria de docentes Permanentes é constituída majoritariamente por professores da UFPel.

§2º – A categoria de docentes Colaboradores é constituída por professores da UFPel que não se enquadram na categoria de docentes Permanentes e, em casos excepcionais, de professores e/ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, a critério do CoPG e em conformidade com a legislação vigente

§3º – O número de professores credenciados na categoria de docentes Colaboradores e Visitantes não deverá exceder o percentual recomendado pelo Comitê da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 12 – Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes conforme definido nos parágrafos seguintes.

§1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. Orientem regularmente discente do Programa;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UFPel ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;
- V. Mantenham regime de dedicação integral à UFPel, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

A critério do CoPG, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I do Parágrafo 1º deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

§2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

- I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§3º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Art 13 – O ingresso no corpo docente será efetivado por credenciamento julgado e homologado pelo CoPG, podendo este credenciamento abranger uma ou mais das seguintes atividades:

1. Ministrar disciplinas;
2. Orientar ou coorientar Dissertações de Mestrado;
3. Coorientar Teses de Doutorado.

Parágrafo Único: Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para as categorias de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, serão definidos em resolução normativa específica do CoPG.

Art 14 – O credenciamento de qualquer docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado automaticamente pelo CoPG, no caso dos Docentes Permanentes, ou mediante solicitação ao CoPG, no caso dos Docentes Visitantes ou Colaboradores, de acordo com o interesse do Programa.

Art. 15 – São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas;
- II. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Orientar o trabalho de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V. Promover seminários;
- VI. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Fornecer as informações necessárias para os relatórios anuais do Programa, quando solicitado;
- IX. Participar das reuniões do CoPG, no caso dos docentes permanentes.
- X. Submeter pedidos de projetos de pesquisa junto a agência de fomento.

Art. 16 – Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 17 – Todo discente de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo CoPG.

Parágrafo único - O orientador escolhido deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 18 - A critério do CoPG, poderá ser designado um ou mais coorientador(es) para um mesmo aluno, desde que seja apresentada uma justificativa pelo orientador, não ultrapassando a dois coorientadores.

§ 1º – O credenciamento como coorientador não implica em inclusão no corpo docente do Programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como “não docente”.

§ 2º - Caso o coorientador designado não seja docente do Programa, seu credenciamento deverá ser submetido à homologação pelo CoPG; este credenciamento será de caráter específico e transitório, e com validade apenas durante a permanência do discente no Programa.

Art. 19 – Compete ao Orientador de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado:

- I. Orientar o discente, na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II. Propor ao CoPG a composição das Bancas Examinadoras referentes às atividades de seu orientado.
- III. Oferecer as condições necessárias para realização do projeto de pesquisa.
- IV. Informar a coordenação sobre quaisquer intercorrências no andamento da orientação/pesquisa do discente.

Art. 20 - O Orientador poderá desistir da orientação de um discente, em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, ao CoPG, que apreciará os motivos da desistência.

Art. 21 – Caso o Orientador venha a se afastar temporariamente, será submetida ao CoPG a aprovação de sua substituição por outro, indicado pelo primeiro, em concordância com o orientando.

Art. 22 – O discente orientando poderá mudar de Orientador em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, ao CoPG, a qual apreciará as razões apresentadas, e irá deliberar sobre as condições da nova orientação.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Do processo seletivo

Art. 23 – A admissão dos discentes será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos(as) candidatos(as);
- II. seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 24 – A inscrição ao processo seletivo é realizada, de acordo com o edital respectivo, sendo que o candidato(a) deverá anexar, ao formulário de inscrição preenchido, os seguintes documentos:

- I. cópia de Diploma(s) de Curso(s) Superior(es);
- II. cópia(s) de Histórico(s) Escolar(es) correspondente(s), complementado(s) pela bibliografia e pelos programas das disciplinas cursadas;
- III. *Curriculum Vitae* (CV Lattes) documentado;
- IV. No caso de inscrição para o Doutorado: projeto preliminar de Doutorado, com aceite de orientação por parte de um dos docentes do Programa habilitados para orientação. Cabe ressaltar que a carta de aceite de orientação não garante a aprovação no processo seletivo.

Parágrafo único – O CoPG poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Art. 25 – A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

- I. Os(As) candidatos(as) serão selecionados com base no Histórico Escolar de “Mestrado” ou “Graduação e Mestrado”, conforme o caso, através de critérios definidos pelo CoPG, pelo *Curriculum Vitae* do(a) candidato(a) e pelo projeto de pesquisa, quando for o caso. A critério do CoPG, poderão ser considerados adicionalmente na seleção dos(as) candidatos(as) prova de conhecimento específico e/ou entrevista;
- II. Os(As) candidatos(as) deverão demonstrar, a partir de documentos apresentados, uma formação considerada satisfatória para a realização do curso de Pós-Graduação em Modelagem Matemática;

- III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, condicionados à disponibilidade momentânea de orientadores.
- IV. Serão reservadas vagas para cotas sociais e raciais na forma da regulamentação da Câmara Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.
- V. Serão reservadas vagas para técnicos administrativos segundo regulamentação estabelecida pela Câmara Stricto Sensu.

Seção II

Do corpo discente

Art. 26 – O candidato(a) selecionado efetuará sua matrícula na época fixada pelo edital de seleção e/ou informativo divulgado na página do Programa.

§1º – Para a efetivação da matrícula no Mestrado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Graduação exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§2º – Para a efetivação da matrícula no Doutorado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Mestrado exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§3º – Será permitida a matrícula no Doutorado para discentes sem o título de Mestre, desde que aprovados na seleção para a mudança de nível no PPGMMat, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo único - a primeira matrícula será realizada pela secretaria do programa.

Art. 27 – A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular de forma eletrônica, até a defesa da Dissertação ou Tese. Caso a matrícula não seja realizada, o CoPG entrará em contato com o Orientador para que este, em um prazo de até 07 (sete) dias úteis, informe ao CoPG da desistência ou não do discente.

§1º – Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º – O pedido de trancamento só poderá ser feito pelos discentes que tenham concluído o primeiro período letivo do Curso.

§3º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do CoPG.

§4º – O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do Orientador e do CoPG.

Art. 28 – A permanência mínima dos discentes dentro do Programa será de 12 (doze) meses para o curso de Mestrado e de 30 (trinta) meses para o curso de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo admitida em casos excepcionais, a prorrogação por até 6 (seis) meses para ambos os cursos. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto

a apresentação da Dissertação ou Tese, exista a recomendação do Orientador e aprovação do CoPG. O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado ao CoPG, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso de Mestrado e, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso de Doutorado.

§1º – Podem ocorrer prorrogações adicionais, a critério do CoPG, com base na solicitação e justificativa do discente e do orientador por escrito.

§2º – Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da obtenção dos mesmos;

§3º – Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo CoPG.

§4º – A discente que estiver em período gestacional durante o desenvolvimento do projetos de dissertação e/ou tese, poderá após o nascimento solicitar a prorrogação de sua defesa e bolsa, se for o caso, por até 4 meses adicionais.

§5º – O(a) discente que realizar estágio de doutorado-sanduiche, não poderá solicitar tempo extra para defesa. O período de estágio de doutorado-sanduiche conta como tempo regular para a defesa de doutorado.

Art. 29 – A escolha da orientação dentro do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Todo discente de Mestrado deve, até o final do primeiro semestre do Curso, escolher um orientador ou comitê de orientação. Deverá ser entregue junto com a indicação de orientador um plano de trabalho, conforme o Capítulo V deste Regimento, assinado por ambos, de modo a formalizar a orientação;
- II. Todo discente de Doutorado deve, no ato da inscrição, indicar um orientador ou comitê de orientação. Deverá ser entregue junto com a inscrição, um plano de trabalho, conforme o Capítulo V deste Regimento, assinado por ambos, de modo a formalizar a orientação.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão analisados pelo CoPG.

Art. 30 – A escolha da orientação dentro do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática deve obedecer a disponibilidade de vagas de cada docente.

Art. 31 – As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a participação em palestras e/ou seminários e/ou defesas do Programa, a realização e divulgação de pesquisa científica, e a elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Seção III

Da mudança de nível

Art. 32 – O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado poderá solicitar ao CoPG a mudança de nível para o Doutorado, com a concordância do orientador e do coorientador, quando for o caso, após ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 15 (quinze) meses, contados da data da primeira matrícula no PPGMMat.

Art. 33 – A mudança de nível poderá ser solicitada apenas pelo discente que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- II. estar aprovado em exame de competência em língua inglesa;
- III. não apresentar conceito inferior a B e S em nenhuma das disciplinas cursadas (obrigatórias e optativas);
- IV. nas disciplinas obrigatórias, obter no mínimo 2 (dois) conceitos A;
- V. ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista de circulação internacional arbitrada, indexada e constante no “Qualis” da CAPES, ou pedido de registro de patente, contendo os resultados da pesquisa relatados no projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado pelo CoPG.

Art. 34 – O discente candidato à mudança de nível deverá submeter sua solicitação ao CoPG, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo fixado no Art. 32.

Art. 35 – A solicitação de mudança de nível deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. parecer do orientador e coorientador, quando for o caso, comprovando a excelência no desempenho acadêmico do discente durante o Mestrado que justifique a mudança de nível;
- II. texto escrito, em formato definido pelo CoPG em resolução específica, com o relato das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa associado ao plano de trabalho aprovado pelo CoPG;
- III. cópia(s) do(s) artigo(s) publicado(s) ou submetido(s), com a comprovação equivalente, ou cópia(s) do(s) registro(s) ou do(s) processo(s) de solicitação de registro de patente;
- IV. projeto preliminar de Doutorado, com uma proposta original de Tese de Doutorado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa;
- V. carta de anuência de um dos docentes do PPGMMat habilitados para a orientação de Doutorado.

Art. 36 – A avaliação do pedido de mudança de nível, uma vez atendidos os pré-requisitos exigidos, será feita em seminário público, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração de 40 a 50 minutos, seguido de arguição, perante uma banca examinadora, composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pelo CoPG, sem a presença, na composição da banca, do orientador ou coorientador, quando for o caso.

§1º – No seminário será julgada a qualidade do trabalho desenvolvido no Mestrado, relatado no texto escrito submetido. Será avaliada a maturidade científica do candidato e a qualidade e viabilidade técnica do projeto preliminar de Tese de Doutorado submetido. Ao final da apresentação e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não a mudança de nível.

§2º – Ao candidato aprovado será assegurada a matrícula no Doutorado, sem o título de Mestre, pelo período definido no Art. 39 deste Regimento.

Art. 37 – Para discentes bolsistas da CAPES aprovados na mudança de nível, a critério da agência de fomento, será exigida a apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – O discente beneficiado terá o prazo máximo de 3 (três) meses para apresentar sua Dissertação, contados a partir da data da seleção para a mudança de nível descrita no Art. 36 deste Regimento.

Art. 38 – Ao candidato que não tenha obtido aprovação para a mudança de nível não será dada nova oportunidade de reapresentação do seminário, permanecendo o discente no Curso de Mestrado até a duração regular do mesmo.

Parágrafo único – O discente que não obtiver aprovação para a mudança de nível, seguirá as etapas regulares do Curso de Mestrado conforme os prazos regimentais.

Seção IV

Do regime didático

Art. 39 – A estrutura curricular será proposta pelo CoPG e homologada pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 40 – Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada e homologada pela CoPG.

Parágrafo único – As alterações da oferta serão comunicadas ao CoPG, em tempo hábil para início do semestre.

Art. 41 – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula.

Parágrafo único – O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular

Art. 42 – O discente deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa para o Curso de Mestrado e no mínimo 40 (quarenta) créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 43 – Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, ou na própria UFPel, poderão ser aceitos mediante concordância do Orientador e aprovação do CoPG.

§1º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§2º – Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C ou equivalente, obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§3º – Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do PPGMMat, poderá ser aproveitada mediante solicitação do Professor Orientador e aprovada pelo CoPG.

§4º – No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no Histórico Escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§5º – Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo CoPG. O discente poderá ser dispensado de cursar a disciplina ofertada no Programa, quando tiver cursado disciplina(s) equivalente(s), ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada, em carga horária e conteúdos programáticos.

§6º – Discentes que já cursaram disciplinas no PPGMMat poderão solicitar ao CoPG a validação dos créditos cursados.

Art. 44 – As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática, ministradas por docentes do Programa, credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, Formativas, Seminários e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

1. Disciplina Obrigatória: disciplina de 4 (quatro) créditos, obrigatória a todos os estudantes do Programa.
2. Disciplinas Formativas são disciplinas de 4 (quatro) créditos que compreendem as disciplinas básicas na área de concentração, bem como disciplinas associadas a linhas de pesquisa do Programa ou ênfases de formação que, pela abrangência de seu conteúdo, têm seu caráter formativo reconhecido pelo CoPG.
3. Seminários são disciplinas de 2 (dois) créditos, estruturadas na forma de seminários que abordem temas de pesquisa ou de conhecimentos avançados, desenvolvidas regularmente ao longo de um semestre letivo e com participação majoritária dos discentes na apresentação de seminários, visando ampliar sua formação e estimular sua independência científica.
4. Estágio Docente é uma disciplina de 2 (dois) créditos, desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos discentes para a docência. Cabe ao Docente responsável pela disciplina: a) escolher o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ser realizado o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores responsáveis; b) estabelecer, de comum

acordo com o professor da disciplina, as atividades que o estagiário deverá desenvolver; c) avaliar o estagiário, ouvido o professor da disciplina.

Art. 45 – O número de discentes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina. Caberá ao CoPG decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de suas pesquisas.

Art. 46 – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º – É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 47 – O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

1. Conceito A: 9,0 a 10,0;
2. Conceito B: 7,5 a 8,9;
3. Conceito C: 6,0 a 7,4;
4. Conceito D: abaixo de 5,9;
5. Conceito T: trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do CoPG, tiver realizado o trancamento de matrícula;
6. Conceito P: aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo CoPG.

§1º – Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º – Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 48 – A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º – O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º – As disciplinas com conceito T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§3º - O discente poderá aproveitar como créditos em Disciplinas optativas, as realizadas em outros programas da UFPEL e/ou ofertados no módulo de disciplinas transversais da PRPPG, quando em acordo com seu orientador e aprovado pelo CoPG.

Art. 49 – Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo único – O discente que for desligado do Programa somente poderá retornar ao Curso de Mestrado ou Doutorado em caso de aprovação em novo processo seletivo. Caso ele seja desligado por 2 (duas) vezes, não poderá participar de novo processo seletivo.

Art. 50 – Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 51 – Para a obtenção do título de “Mestre em Modelagem Matemática” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. permanecer pelo período mínimo estabelecido no Art. 28 como discente regularmente matriculado no Programa;
- II. completar os créditos a que se refere o Art. 42, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
 - a. 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
 - b. mínimo de 8 (oito) créditos em Disciplinas Formativas;
 - c. no máximo 4 (quatro) créditos em Seminários;
 - d. a disciplina de “Estágio Docência” não é considerada para a integralização dos créditos mínimos exigidos;
- III. ser aprovado, antes da qualificação de mestrado, em exame de língua inglesa, realizado na UFPEL ou em instituição reconhecida pela UFPEL. Em caso de constar somente a nota do exame, essa deverá ser maior ou igual a 6 (seis). O discente pode solicitar dispensa do exame de língua inglesa comprovando realização do teste TOEFL- ITP, com nota mínima A2 no CEFR (*Common European Framework of Reference*);
- IV. obter a aprovação na Qualificação de Mestrado por parte da Banca Examinadora;
- V. comprovar o envio para publicação de pelo menos um artigo contendo os resultados de pesquisa relatados na Dissertação de Mestrado;
- VI. obter a aprovação da Dissertação de Mestrado por parte da Banca Examinadora, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 28.

Parágrafo único – O prazo entre o Exame de Qualificação de Mestrado e a Defesa de Mestrado deve ser de no mínimo 3 (três) meses.

Art. 52 – Para a obtenção do título de “Doutor em Modelagem Matemática” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. Permanecer pelo período mínimo estabelecido no Art. 28 como discente regularmente matriculado no Programa;
- II. Completar os créditos a que se refere o Art. 42, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
 - a. 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias, escolhidas do rol de Disciplinas Obrigatórias da linha de pesquisa;
 - b. mínimo de 20 (vinte) créditos em Disciplinas Formativas;
 - c. máximo de 4 (quatro) créditos em Seminários;
 - d. as disciplinas de “Estágio Docência” não são consideradas para a integralização dos créditos mínimos exigidos;
- III. Ser aprovado, antes da qualificação de doutorado, em exame de proficiência de língua estrangeira reconhecido ou realizado pela UFPel, em dois idiomas, sendo um deles obrigatoriamente a língua inglesa. No caso de discentes estrangeiros um dos idiomas poderá ser em língua portuguesa e o outro não poderá ser na sua língua materna. Caso o exame de competência em língua inglesa tenha sido realizado durante o Mestrado, o doutorando poderá solicitar a revalidação da sua aprovação ao CoPG para análise;
- IV. Obter a aprovação em Exame de Qualificação de Doutorado por parte da Banca Examinadora;
- V. Ter publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, em revista internacional arbitrada e indexada, com Qualis no extrato superior, pelo menos um artigo contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado;
- VI. Obter a aprovação da Tese de Doutorado por parte da Banca Examinadora, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 28.

Parágrafo único – O prazo entre o Exame de Qualificação de Mestrado e a Defesa de Mestrado deve ser de no mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo único – O discente financiado com cota do Programa, perderá a bolsa se for reprovado em uma disciplina caso tenha algum outro discente na fila de espera de financiamento. Caso o discente bolsista esteja sendo financiado por cota de projeto, a decisão da perda da bolsa cabe ao coordenador do projeto.

Seção V

Da orientação

Art. 53 – Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação um orientador ou um comitê de orientação constituído por um docente do Programa e um (ou mais) coorientador(es), não ultrapassando a dois coorientadores.

§1º – A CoPG deverá julgar a escolha de orientador(es) realizada pelo discente dentro do prazo designado no Art. 29. Caso o discente não tenha cumprido este requisito, o

CoPG avaliará a permanência do mesmo no Programa, após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º – Durante o período em que o discente não possuir orientador, o CoPG desempenha o papel de comitê de orientação.

§3º – A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo CoPG a transferência do discente para outro orientador.

Art. 54 – Ao Orientador compete:

- I. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- II. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, na condução da pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou Tese;
- III. Encaminhar a Dissertação ou Tese ao CoPG para as providências necessárias à defesa;
- IV. Presidir a defesa de Dissertação ou Tese;
- V. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.
- VI. Informar a CoPG quaisquer intercorrências no processo de orientação para que sejam tomadas as devidas providências.

Seção VI

Do estágio de docência

Art. 55 – O Estágio de Docência no PPGMMat é uma atividade definida como a participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de Ensino em nível de Graduação na UFPel.

§1º – É uma atividade curricular obrigatória para os discentes do PPGMMat que recebem bolsas de Mestrado ou Doutorado, concedidas pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento.

§2º – A duração do Estágio de Docência para os discentes do Mestrado é de 1 (um) semestre letivo, enquanto que para os discentes do Doutorado é de 2 (dois) semestres letivos.

§3º – O discente de Doutorado que comprovar a docência de Ensino Superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

§4º – Os créditos obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência não são considerados na integralização dos créditos mínimos em disciplinas optativas exigidos pelos Cursos do PPGMMat.

Art. 56 – O Estágio de Docência será desenvolvido nas disciplinas de Estágio Docente e Estágio Docente II dos currículos dos Cursos do PPGMMat.

Art. 57 – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão como atividades de ensino uma ou mais das opções abaixo:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. participar, com o professor regente da disciplina, na elaboração do plano de ensino das disciplinas de Graduação onde o discente matriculado em Estágio de Docência irá atuar;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria, etc.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 58 – O plano de trabalho contempla o envolvimento dos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, em atividades de ensino e pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGMMat.

Art. 59 – O plano de trabalho será preparado em conjunto pelo discente e seu orientador e coorientador, quando for o caso, e submetido ao CoPG para aprovação ao final do primeiro semestre letivo após sua primeira matrícula no Curso.

§1º – O plano de trabalho deverá ser assinado, em sinal de concordância, pelo discente e por seu orientador e coorientador(es), quando for o caso.

§2º – Caso o plano de trabalho seja reprovado, o mesmo deverá ser reapresentado ao CoPG em um prazo de até 30 (trinta) dias para nova análise.

Art. 60 – O plano de trabalho deverá conter a relação mínima de disciplinas que serão cursadas, estar vinculado a um projeto de pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGMMat e conter um resumo do trabalho a ser realizado, além de um cronograma de execução de todas as atividades nos períodos letivos até a conclusão do Curso, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

Art. 61 – O plano de trabalho de Doutorado deverá conter um projeto de pesquisa com uma proposta original de Tese, dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGMMat.

CAPÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Seção I

Da Qualificação de Mestrado

Art. 62 – A qualificação de Mestrado é composta de duas etapas:

1. submissão de um texto escrito ao CoPG, denominado Pré-Dissertação, na formatação definida pelo CoPG, no mínimo 3 (três) meses antes da defesa final, com anuência do Orientador.
2. apresentação de um seminário público no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação da banca de Pré-Dissertação pelo CoPG, versando sobre os temas abordados no texto escrito. A avaliação da atividade será feita por uma banca proposta pelo Orientador e aprovada pelo CoPG, segundo as normas definidas pelo CoPG. A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo ao Programa e à UFPel. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) para o membro externo do Programa.

§1º – Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2º – Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência, ou similar.

§3º – Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito e não possa participar via webconferência, ou similar, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§4º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior.

§5º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§6º – A constituição da Banca Examinadora buscará, na composição de seus membros, contemplar, sempre que possível, a diversidade de gênero e etnia.

§7º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Parágrafo único – O discente que não cumprir as atividades previstas na qualificação de Mestrado ou for reprovado em alguma de suas etapas estará sujeito a regulamentação específica estabelecida pelo CoPG.

Seção II

Da Qualificação de Doutorado

Art. 63 – A qualificação de Doutorado é composta de duas etapas:

1. submissão de um texto escrito ao CoPG, denominado Pré-Tese, versando sobre o desenvolvimento das atividades propostas no projeto de doutoramento, na formatação definida pelo CoPG, no prazo mínimo de 6 (seis) meses antes da defesa final, com anuência do Orientador.
2. apresentação de um seminário público no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação da banca de Pré-Tese pelo CoPG, versando sobre os temas abordados no texto escrito. A avaliação da atividade será feita por uma banca proposta pelo Orientador e aprovada pelo CoPG, segundo as normas definidas pelo CoPG. A banca deve ser composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo 2 (dois) obrigatoriamente externos ao Programa e pelo menos 1 (um) destes externo à UFPel. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) para o membro externo do Programa.

§1º – Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§2º – Nesta etapa, o docente externo ao Programa pode enviar o seu parecer por escrito, caso a banca seja presencial, sendo facultada a participação por webconferência, ou similar.

§3º – Na banca presencial, caso o membro externo envie o parecer por escrito e não possa participar via webconferência, ou similar, e na composição da banca não tiver outro membro externo, o suplente deverá participar da avaliação.

§4º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior.

§5º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Tese.

§6º – A constituição da Banca Examinadora terá por princípio, na composição de seus membros, contemplar, sempre que possível, a diversidade de gênero e etnia.

§7º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Parágrafo único – O discente que não cumprir as atividades previstas na qualificação de Doutorado ou for reprovado em alguma de suas etapas estará sujeito a regulamentação específica estabelecida pelo CoPG.

Seção III

Da Dissertação de Mestrado

Art. 64 – Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Matemática será exigida a defesa de dissertação, compatível com as características da área de Modelagem Matemática.

Art. 65 – Os discentes candidatos ao título de Mestre deverão estar vinculados a pelo menos um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 66 – A redação da Dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*. Uma normativa específica para este fim será disponibilizada pelo Programa.

Art. 67 – O CoPG, ouvido o Orientador, deliberará sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§1º – A Dissertação de Mestrado somente poderá ser submetida a julgamento após o discente ter cumprido todas as demais condições para a obtenção do título.

§2º – A defesa da Dissertação de Mestrado deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 68 – A dissertação será defendida perante Banca Examinadora composta por um presidente (Orientador do Discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo ao Programa e à UFPel. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) para o membro externo do Programa.

§1º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por programa de pós-graduação, no Brasil ou no exterior.

§2º – Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§3º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§4º – A constituição da Banca Examinadora terá por princípio, na composição de seus membros, contemplar, sempre que possível, a diversidade de gênero e etnia.

§5º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 69 – Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG. O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme o julgamento majoritário dos membros da Banca.

Art. 70 – Será lavrada a ata da defesa de Dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 71 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 72 – Aprovada a dissertação o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º – A Dissertação será homologada pelo CoPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a documentação para a emissão do diploma.

§2º – Casos excepcionais serão analisados pelo CoPG.

Art. 73 – O grau de Mestre, e o respectivo diploma, será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação stricto sensu, pelo CoPG e por este Regimento.

Parágrafo único: o diploma que confere o título de Mestre em Modelagem Matemática e o Histórico Escolar indicarão o Curso e área de concentração em Modelagem Matemática.

Seção IV

Da Tese de Doutorado

Art. 74 – Para obtenção do título de Doutor em Modelagem Matemática será exigida a defesa de Tese, compatível com as características da área de Modelagem Matemática.

Art. 75 – Os discentes candidatos ao título de Doutor deverão estar vinculados a pelo menos um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 76 – A redação da Tese deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu. Uma normativa específica para este fim será disponibilizada pelo Programa.

Art. 77 – O CoPG, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§1º – A Tese de Doutorado somente poderá ser submetida a julgamento após o discente ter cumprido todas as demais condições para a obtenção do título.

§2º – A defesa da Tese de Doutorado deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 78 – A Tese será defendida perante Banca Examinadora composta por um presidente (Orientador do discente ou um dos membros do comitê de orientação), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros com direito a voto, que não fazem parte do comitê de orientação, sendo 2 (dois) obrigatoriamente externos ao Programa e pelo menos 1 (um) destes externo à UFPel. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) para o membro externo do Programa.

§1º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação, no Brasil ou no exterior.

§2º – Em caso da existência de um coorientador ou de um comitê de orientação, é permitida a participação deste(s) membro(s) na Banca Examinadora, sem direito a voto.

§3º – Os membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores ativos na área de Modelagem Matemática ou de área compatível com o tema da Tese.

§4º – A constituição da Banca Examinadora terá por princípio, na composição de seus membros, contemplar, sempre que possível, a diversidade de gênero e etnia.

§5º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da Banca Examinadora, encaminhando justificativa ao CoPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 79 – Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Tese, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG. O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme o julgamento majoritário dos membros da Banca.

Art. 80 – Será lavrada a ata da defesa de Tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 81 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Art. 82 – Aprovada a Tese o discente deverá apresentar ao Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º – A Tese será homologada pelo CoPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a documentação para a emissão do diploma.

§2º – Casos excepcionais serão analisados pelo CoPG.

Art. 83 – O grau de Doutor, e o respectivo diploma, será conferido ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação stricto sensu, pelo CoPG e por este Regimento.

Parágrafo único: o diploma que confere o título de Doutor em Modelagem Matemática e o Histórico Escolar indicarão o Curso e área de concentração em Modelagem Matemática.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 84 – São consideradas infrações cometidas pelos discentes do PPGMMat, sujeitas a penalidades:

- I. não indicar o orientador, dentro do prazo definido no Art. 29;
- II. permanecer no Programa sem vínculo com o orientador aprovado pelo CoPG;
- III. não realizar a matrícula semestral até a conclusão do Curso, como previsto pelo Art. 27;
- IV. não submeter o plano de trabalho dentro do prazo definido no Art. 29;
- V. não desenvolver de forma adequada o plano de trabalho aprovado pelo CoPG;
- VI. não obter aprovação na qualificação para o Mestrado, como previsto no Art. 62;
- VII. não obter aprovação na qualificação para o Doutorado, como previsto no Art. 63;

- VIII. não apresentar a Dissertação de Mestrado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto nos Art. 28 e 51;
- IX. não defender a Tese de Doutorado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto nos Art. 28 e 52;
- X. não obter aprovação na apresentação da Dissertação de Mestrado, como previsto no Art. 64;
- XI. não obter aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado, como previsto no Art. 74;
- XII. não submeter ao CoPG a versão corrigida da Dissertação ou Tese aprovada para homologação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento ou, em casos excepcionais, dentro de prazos prorrogados por decisão do CoPG.

Art. 85 – Os discentes que incorrerem nas infrações previstas serão notificados pelo CoPG, com a indicação dos procedimentos e prazos específicos para a regularização de sua situação.

Art. 86 – No período entre a comunicação da infração e a regularização da situação por parte do discente, o mesmo será considerado inadimplente, podendo, a cargo do CoPG, ficar impedido de:

- I. receber bolsa de estudos, proveniente de qualquer fonte;
- II. receber qualquer auxílio financeiro do PPGMMat;
- III. cursar disciplinas;
- IV. realizar a qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- V. submeter-se a defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. solicitar a mudança de nível para o Doutorado;
- VII. concorrer em edital para realização de Doutorado-sanduíche.

Art. 87 – A não regularização da infração dentro das condições e prazos estipulados pelo CoPG implicará no desligamento do discente do PPGMMat.

Art. 88 – O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na qualificação para o Mestrado será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 89 – O discente de Mestrado que, tendo obtido prorrogação do prazo de apresentação da Dissertação, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 90 – O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na apresentação da Dissertação de Mestrado será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 91 – O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na qualificação para o Doutorado será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 92 – O discente de Doutorado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa da Tese, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 93 – O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da Tese de Doutorado será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 94 – O discente de Mestrado ou Doutorado que não submeter ao CoPG a versão corrigida da Dissertação ou Tese aprovada para homologação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento, considerando possíveis prorrogações, será automaticamente desligado do PPGMMat.

Art. 95 – O discente que reincidir na situação de inadimplência poderá, a critério do CoPG, ser desligado do PPGMMat.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – As decisões “ad referendum” do Coordenador deverão ser submetidas à homologação do CoPG, quando for o caso, em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art 97 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo CoPG e, em caso de necessidade ou solicitação, pela Comissão de Pós-Graduação “stricto sensu”, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação da UFPel.